PROMULGAÇÃO DA LEI N.º 47/2021

Publicada em 08/10/2021

"SUMULA: Institui e concede aos funcionários públicos do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, **"folga aniversário"**, e dá outras providências."

Projeto de autoria do Vereador Sérgio Pereira da Silva.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Mônica, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos § 3° do art. 33, da Lei Orgânica do Município e no art. 147, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, objeto de sanção tácita pelo Prefeito Municipal:

Art. 1º - Fica instituído na esfera do Poder Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundos do Município de Santa Mônica, "Folga de Aniversário, prerrogativa que concede ao funcionário público municipal o direito a 01 (um) dia de folga remunerada no dia de seu aniversário.

§1º - Esta prerrogativa envolve todos os servidores públicos municipais, sejam concursados ou ocupantes de cargo em comissão.

§2º - O referido objeto desta lei deverá constar no prontuário funcional do servidor como dia trabalhado.

Art. 2º - O Servidor para ter direito a Folga, comunicará seu chefe 03 (três) dias antes da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do funcionário, e constará no seu cartão ponto através de circular interna.

§1º - No caso em que o servidor não almeje o uso do referido direito, o mesmo deverá comunicar formalmente ao setor administrativo responsável 03 (três) dias úteis antes de seu aniversário, para que não seja necessário providenciar a sua substituição ou remanejamento de funcionário.

§2º - Em caso de dois ou mais servidores comemorarem seu aniversário no mesmo dia fica em comum acordo a folga, caso não haja acordo, fica estabelecido sorteio por parte da chefia qual o dia de folga de cada 01 (um).

§3º - Em caso de o aniversário do servidor incidir em dias de sábado, domingo ou feriados, o mesmo poderá ser usufruído no primeiro dia útil que antecede ou sucede a data de seu aniversário, observando o critério do parágrafo anterior.

Art. 3º - Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Monica, Estado do Paraná, 10 de outubro de 2021.

Amilton Silis Fumagali
Vereador
Presidente da Câmara